



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.823, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aprova o repasse de recurso financeiro destinado à aquisição de veículos para os Centros de Atenção Psicossocial III (CAPS III), Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II (CAPS ADII) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS ADIII).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes o Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 03, de 03 de outubro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES-MG;
- as Recomendações do Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Inter setorial, realizada em 2010;
- a necessidade de estabelecer o incentivo estadual temporário aos Centros de Atenção Psicossocial, CAPS, até uma possível pactuação do financiamento tripartite pela CIB-SUS/MG; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 247ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2018.



DELIBERA:

Art. 1º – Aprovar o repasse de recurso financeiro destinado à aquisição de veículos para os Centros de Atenção Psicossocial III (CAPS III), Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II (CAPS ADII) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS ADIII), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.823, DE 13 DE NOVEMBRO DE
2018 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.493, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o repasse de recurso financeiro destinado à aquisição de veículos para os Centros de Atenção Psicossocial III (CAPS III), Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II (CAPS ADII) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS ADIII).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.823, de 13 de novembro de 2018, que aprova o repasse de recurso financeiro destinado à aquisição de veículos para os Centros de Atenção Psicossocial



III (CAPS III), Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II (CAPS ADII) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS ADIII).

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de recurso financeiro destinado à aquisição de veículos para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS III), Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas II (CAPS ADII) e Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III (CAPS ADIII), para a implantação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Art. 2º – Os veículos a serem adquiridos com o recurso financeiro de que trata esta Resolução deverão ser utilizados exclusivamente, em ações da Rede de Atenção Psicossocial e deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:

- I – 15 (quinze) lugares;
- II – poltronas reclináveis;
- III – ar condicionado;
- IV – direção hidráulica;
- V – freios ABS; e
- VI – *airbag*.

Art. 3º – Farão jus ao recurso financeiro de que trata esta Resolução os Municípios que possuem CAPS III, CAPS ADII e/ou CAPS ADIII habilitados pelo Ministério da Saúde, relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – O valor total do recurso financeiro de que trata esta Resolução é de R\$ 4.455.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), destinando-se o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) por serviço.

§ 1º – No exercício 2018, os repasses correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.422.179.4578.0001 – 444142-10.1, do Tesouro Estadual. Unidade Executora: 1320001 UPG 609.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicados, exclusivamente, na aquisição de veículo que atenda aos requisitos previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 3º – Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva para sua movimentação.

Art. 5º – Para o recebimento do incentivo financeiro, os Municípios deverão firmar Termo de Compromisso ou Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente, a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), via sistema informatizado.

Parágrafo único – Por motivos excepcionais devidamente justificados poderá ser aceita assinatura física dos instrumentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 6º – É responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/SMS zelar pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, de forma a garantir o adequado atendimento aos usuários dos serviços.

Art. 7º – O prazo para execução do incentivo financeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento do recurso.

Parágrafo único – Em caso de saldo de recurso após a aquisição do veículo, o mesmo poderá ser remanejado, desde que seja para despesas de investimento nos serviços.

Art. 8º – O veículo adquirido com o recurso financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado, exclusivamente, em ações da Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 9º – Ficam definidos o indicador e a meta a ser atingida, conforme detalhado no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – O modelo do formulário que atesta a presença dos requisitos mínimos dispostos no art. 2º da Resolução consta no Anexo III desta Resolução.

Art. 10 – A prestação de contas deverá ser realizada nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas e Resoluções que a regulamentam, mediante a apresentação de processo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

eletrônico de acompanhamento, controle e avaliação no sistema informatizado disponibilizado pela SES.

Parágrafo único – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2018.

**NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.493, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
(Disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.493, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CAPS III, ADII E ADIII QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM RECURSO PARA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

MUNICÍPIOS	CAPS	VALOR
Uberaba	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Uberlândia	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
São Lourenço	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Pedra Azul	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Oliveira	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Lavras	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Janaúba	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Itajubá	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Governador Valadares	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Brasília de Minas	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Betim	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Araguari	CAPS AD	R\$ 135.000,00
Barbacena	CAPS AD III	R\$ 135.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 135.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 135.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 135.000,00
Betim	CAPS III	R\$ 135.000,00
Juiz de Fora	CAPS III	R\$ 135.000,00
Betim	CAPS III	R\$ 135.000,00
Divinópolis	CAPS III	R\$ 135.000,00
Barbacena	CAPS III	R\$ 135.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 135.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 135.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 135.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 135.000,00
Conselheiro Lafaiete	CAPS III	R\$ 135.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Uberlândia	CAPS III	R\$ 135.000,00
Santa Luzia	CAPS III	R\$ 135.000,00
Contagem	CAPS III	R\$ 135.000,00
Contagem	CAPS III	R\$ 135.000,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 135.000,00
Leopoldina	CAPS III	R\$ 135.000,00
Total		R\$ 4.455.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.493, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

I - AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROJETO:

INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO DA COMPRA DE VEÍCULOS PARA A REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Indicador: Veículo Adquirido para uso exclusivo na Rede de Atenção Psicossocial.

Descrição:

Entrega do relatório que atesta a presença dos requisitos mínimos dispostos no art. 2º da Resolução, bem como seu uso exclusivo na Rede de Atenção Psicossocial.

Unidade de Medida: Unidade

Polaridade: maior melhor.

Meta: 01

Período de Monitoramento: dezembro de 2018 a novembro de 2019



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.493, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Modelo de Atesto

O Fundo Municipal de Saúde de _____, neste ato representado por seu representante legal _____, CPF _____, identidade _____, declara para os devidos fins que:

- Adquiriu veículo para transportar usuários inseridos na Rede de Atenção Psicossocial com no mínimo as seguintes características:
 - I – 15 (quinze) lugares;
 - II – poltronas reclináveis;
 - III – ar condicionado;
 - IV – direção hidráulica;
 - V – freios ABS; e
 - VI – airbag.
- O veículo é utilizado exclusivamente na Rede de Atenção Psicossocial.

_____, ____ de _____ de _____.

(local e data)

Assinatura do representante legal